



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 056 / 2023.

PRC / 064 / 2023.

P.A / 17.846 / 2022.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, e como e como CONTRATADO, **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA 15322207660**, CNPJ nº. 47.063.901/0001-96, com sede à Avenida Martinho Rossi, nº. 202, bairro Nova Cidade, em Congonhas/MG, CEP nº. 36.416.236 neste ato representado por Pedro Augusto Oliveira, portador do RG MG-15.273.467 SSP/MG e CPF nº. 153.222.076-60, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA - 15322207660, CNPJ nº 47.063.901/0001-96, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda "BEISAMBA" a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação dos "Festejos Carnavalescos" dia 20 de fevereiro de 2023 (segunda-feira), às 1h30min, com duração de 90 minutos, a ser realizado no palco da praça de eventos "Manoel Pereira da Silva (Nenzinho)", localizada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, no Campinho, Congonhas-MG.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC / 016 / 2023, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC / 17.846 / 2022 e PRC / 064 / 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para apresentação do show musical.
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), através de depósito bancário:

Banco: 0260- Nu Pagamentos S/A.

Agência: 0001

Conta: 50956937-2

Pedro Augusto Oliveira

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:

- 3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo.

Unidade: 02 – Cultura e Turismo.

Funcional: 13.392.0023.2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas.

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 20 de fevereiro de 2023.

Edco Augusto Oliveira

CMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA:

- 5.1. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, os valores apresentados para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.
- 5.2. Na proposta está incluso os custos de cachê dos artistas e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo às apresentações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical com a banda "BEISAMBA", dia 20 de fevereiro de 2023 (segunda-feira), às 1h30min, com duração de 90 minutos, a ser realizado no palco da praça de eventos "Manoel Pereira da Silva (Nenzinho)", localizada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, no Campinho, Congonhas-MG.
- 6.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto ao Contratante, quanto à Contratada.
- 6.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos que comporão o show musical aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.
- 6.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.
- 6.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos cortejos no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.
- 6.6. Os músicos que comporão o show e não assinam o contrato de exclusividade, são considerados pela empresa como freelance e são de inteira responsabilidade da mesma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 7.1. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical será executado por empreitada por menor preço global.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. O contratante se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.
- 8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.
- 8.3. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.
 - 8.3.1. Após emitida a nota fiscal/fatura o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por

Edco Augusto oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato.
 - 9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - 9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do show.
 - 9.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 9.1.5. Arcar com todas as despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham a incidir na prestação dos serviços relativo à apresentação.
 - 9.1.6. Executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço.
 - 9.1.7. Apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
 - 9.1.8. A Contratada deverá efetuar o pagamento dos músicos contratados como freelancer que acompanhará o cantor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 10.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
 - 10.1.6. Apresentar documentação falsa.
 - 10.1.7. Deixar de entregar os documentos exigidos relacionados à prestação dos serviços para apresentação do show musical.
- 10.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode

Edco Augusto Colvaice

Unsc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.
- 10.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato.
- 10.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 10.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 10.3.5.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste contrato.
- 10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
 - 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 10.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

Edca Augusto Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. A gestão do Contrato será realizada pelo Sr. Jean Ângelo de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, matrícula nº 20143646 e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende, matrícula 20144178, Assessor II.
- 11.2. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 12.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

Edro Augusto Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 13.2. O presente contrato é decorrente do PRC / 064 / 2023, Inexigibilidade de Licitação nº PMC / 016 / 2023 e Processo Administrativo nº. PMC / 17.846 / 2022, ao qual se vincula o contrato.
- 13.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 15 de fevereiro de 2023.



JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA

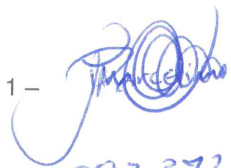
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo



PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA

Pedro Augusto Oliveira 15322207660

TESTEMUNHAS:

1 – 
093.372.406-10

2 – 
426.959.966-93